



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 45 /2020

Adesão de Ata nº 01/2020

Ata de Registro de Preços nº 14/2019

Pregão Presencial nº 32/2019 – Luziânia/GO

CERTIFICO que na data 28/04/20  
foi publicado no Placar Oficial ( X ) / Site ( X )  
deste Município o (a) Contrato  
de nº 45 do dia 28/04/20  
  
Secretário de Administração

Termo de contrato para aquisição de materiais de construção, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO**, através da **Secretaria Municipal de Administração** e a empresa **N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO:** **N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.464.349/0001-26, com sede na Avenida Guarujá, nº 740, Quadra 34, Lote 30/31, Bairro Jardim Atlântico – Goiânia/GO, Fone: (62) 3238 8300, Email: licitação@grupof8.com.br, neste ato representado pelo **SR. NEYDSON BRENO OLIVEIRA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 004.855.201-17, residente e domiciliado em Anápolis/GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Aquisição de Materiais de Construção em Geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtd Aderida	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Tijolo furado 14x29x9cm	2 Irmãos	100.000	Un	R\$ 0,41	R\$ 41.000,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

02	Areia Grossa	F8	750	M³	R\$ 85,50	R\$ 64.125,00
03	Brita nº 0	F8	750	M³	R\$ 72,52	R\$ 54.390,00
04	Brita nº 01	F8	1.000	M³	R\$ 56,80	R\$ 56.800,00
05	Areia Média	F8	1.000	M³	R\$ 78,71	R\$ 78.710,00
06	Cimento comum, saco de 50 kg	Liz	300.000	Kg	R\$ 0,37	R\$ 111.000,00
<b>TOTAL ADERIDO -----</b>						<b>R\$ 406.025,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O Contrato terá vigência da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea “d”, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO**

4.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, conforme Processo de Licitação nº 2019009597, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL ARP nº 32/2019, do Município de Luziânia, o qual teve sua Ata de Registro de Preços nº 14/2019, aderida pelo Município de Piracanjuba/GO, através do Processo Administrativo nº 81916/2020, Adesão de Ata nº 01/2020, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o CONTRATANTE fica responsável por remunerar a CONTRATADA com o valor de **R\$ 406.025,00 (Quatrocentos e seis mil e vinte e cinco reais)**, conforme Termo de Adesão nº 01/2020 - Retificado, datado de 23 de abril de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 406.025,00 (Quatrocentos e seis mil e vinte e cinco reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária:

**22.03.04.122.0407.2.005 – 3.3.90.30.00 – F. 83 – Material de Consumo**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES**

7.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Piracanjuba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

I. Advertência;

II. Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:

a) De conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% sobre o valor dos materiais de construção não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

b) A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

1. Inexecução parcial – 25% sobre o valor dos materiais de construção não entregue;

2. Inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.3 Ficarão impedidas de licitar e de contratar com o Município de Piracanjuba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

perduraram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou e penalidade, a licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto.

7.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

7.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Piracanjuba poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Caberá ao Município de Piracanjuba a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- I. Efetuar o pagamento à vencedora, até o 30º (Trigésimo) dia após a entrega dos materiais de construção objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato através de servidor designado para este fim.

III. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.

IV. Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.

V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;

VI. Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais de construção adquiridos;

VII. Fiscalizar a entrega dos materiais de construção, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Contrato e nos autos do Edital do Pregão Presencial nº 32/2019 do Município de Luziânia/GO.

VIII. Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 32/2019 do Município de Luziânia/GO.

**8.3 Constituem obrigações da CONTRATADA.**

I. Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial ARP nº 32/2019 do Município de Luziânia/GO e à sua proposta, bem como os termos deste Contrato;

II. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.

III. Fornecer os materiais de construção de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado no Termo de Referências e no Edital.

IV. Fornecer os materiais de construção dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência e no Edital.

V. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

VI. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM**

10.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

10.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

Piracanjuba/GO, aos 28 dias do mês de abril de 2020

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Piracanjuba  
Contratante

**N3 Comércio e Serviços Ltda**  
CNPJ: 13.464.349/0001-26  
Esc. Est. 10.498.028-1  
Neudson B. Santos  
**N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**  
CNPJ nº 13.464.349/0001-26  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

01) Nome: CPF: 034.180.151-27

02) Nome: CPF: 031.975.521-56